



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 091/2020

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 091/2020, que altera a qualificação mínima e nível na tabela de cargos e vencimento da Lei Municipal nº 1484/2020 dos cargos de Auxiliar de Fiscalização e do Atendente.

Esclarece a necessidade desta modificação, em virtude do cargo de Auxiliar de Fiscalização, em concursos realizados em anos anteriores, ser exigido o Nível Médio para admissão no cargo, e no atual plano de cargos, requisita-se nível fundamental, sendo necessária essa readequação para o nível médio.

Já o cargo de Atendente foi-se verificado em editais anteriores, que para os cargos de Motorista e Operador de Maquinas Móveis, era requisitado qualificação como alfabetizado e o Atendente como fundamental, já hoje, estes mesmos cargos (motorista e operador) é requisitado nível fundamental igual ao Atendente, porém, encontra-se um nível acima dos mesmos, por equiparação sobe-se o nível do atendente para igualar aos mencionados, já que reduzir níveis não é possível pelo princípio da estabilidade financeira.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata. Aproveito para pedir que o mesmo tramite em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

APPROVADO
Em Sessão Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 14/12/2020

Cordiais saudações.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1738 de 10/12/2020

Livro nº 04 Fº 59/80

ASS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 091 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

“Altera a qualificação mínima e nível na tabela de cargos e vencimento da Lei Municipal nº 1484/2020 dos cargos de Auxiliar de Fiscalização e do Atendente”.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprova e eu, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Ficam alterados a “Qualificação Mínima” e o “Nível na Tabela de Cargos e Vencimentos” dos cargos de Auxiliar de Fiscalização e do Atendente, conforme os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de dezembro de 2020.


JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

APPROVADO
Em 14/12/2020
Câmara Municipal
Eng. Paulo de Frontin



ANEXO I – ATRIBUIÇÕES

AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO

1. Descrição Sumária:

Orientar de contribuintes e atividades administrativas em geral, relacionadas às funções do Departamento de ISS, Alvarás e Fiscalização.

2. Atribuições Típicas:

- Acompanhar os Fiscais Fazendários em suas missões, auxiliando, no que for necessário, ao cumprimento das respectivas atividades;
- Fazer cálculos e lançamentos relativos a tributos de competência do Município;
- Auxiliar na elaboração do cadastro de contribuintes municipais, bem como fornecer informações necessárias à sua atualização;
- Fazer verificações em campo sobre pedidos de inscrição, conferindo a veracidade das informações;
- Prestar informações em processos, emitir certidões, calcular tributos vencidos, reajustes e parcelamentos;
- Realizar ações de levantamento e inscrição de Dívida Ativa de tributos municipais;
- Informar e orientar, quando solicitado, sobre assuntos relativos a pagamentos de multas e tributos;
- Intimar, notificar e autuar infratores e praticar, sob supervisão, atos que tornem a fiscalização efetiva, comunicando deficiências e propondo medidas regularizadoras;
- Zelar pela guarda de documentos públicos ou privados, utilizados por ele ou pela equipe, ou postos à sua disposição ou sob sua guarda;
- Participar, como recenseador, no Censo Econômico Fiscal do Município;
- Fazer Plantões Fiscais;
- Executar tarefas de vistoria de alvarás de licença em estabelecimentos, controle do comércio ambulante e, quando necessário, intimar, notificar e autuar;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições.;
- Desenvolver atividades administrativas relacionadas a documentos, registros, encaminhamentos e outros, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis;
- Zelar pela boa imagem da Administração Municipal, envidando todo esforço para que o contribuinte seja atendido com presteza, polidez, educação, eficiência e conclua o atendimento satisfeito, até mesmo se o pleito, por impedimentos legais ou alheios à vontade do servidor não pôde ser atendido;
- Executar outras tarefas determinadas por sua chefia ou Agente Fiscal Fazendário, dentro dos limites da competência de cada um;
- Outras atribuições e competências afins.

3. Qualificação Mínima:

Ensino Médio

4. Nível na tabela de cargos e vencimentos:

Nível V

ATENDENTE

1. Descrição Sintética:

Está sob as responsabilidades de um Atendente realizar atendimento ao público, fazer encaminhamento de documentos para outros setores, elaboração e análise de planilhas financeiras, fazer identificação de melhorias.

2. Atribuições Típicas:

- Realiza atendimento ao público em geral;
- Registrar a entrada e saída de documentos; triar, conferir e distribuir documentos; verificar documentos conforme normas; conferir notas fiscais e faturas de pagamentos; identificar irregularidades nos documentos; conferir cálculos; submeter pareceres para apreciação da chefia; classificar documentos, segundo critérios pré-estabelecidos; arquivar documentos conforme procedimentos.
- Verificar prazos estabelecidos; localizar processos; encaminhar protocolos internos; atualizar cadastro; convalidar publicação de atos; expedir ofícios e memorandos;
- Atender usuários no local ou à distância;
- Dar suporte administrativo quando solicitado;
- Controlar material de expediente; levantar a necessidade de material; requisitar materiais; solicitar compra de material; conferir material solicitado; providenciar devolução de material fora de especificação; distribuir material de expediente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



- Controlar expedição de malotes e recebimentos; controlar execução de serviços gerais (limpeza, transporte, vigilância); pesquisar preços.
- Secretariar reuniões e outros eventos;
- Digitar documentos;
- Utilizar recursos de informática;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

3. Qualificação Mínima:

Ensino Fundamental

4. Nível na tabela de cargos e vencimentos:

Nível IV



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II - TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS

Tabela de Cargos e Vencimentos – Cargos de Nível Fundamental e Médio - Variação = 3% (RS)													
Cargos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
Coveiro, Servente, Trabalhador Braçal, Zelador.	I	1045,65	1077,02	1109,33	1142,61	1176,88	1212,19	1248,56	1286,01	1324,59	1364,33	1405,26	1447,418
Agente de Vigilância, Agente de Portaria.	II	1210,07	1246,37	1283,76	1322,27	1361,94	1402,80	1444,88	1488,23	1532,88	1578,86	1626,226	1675,013
Auxiliar Administrativo, Agente de Saúde Pública, Auxiliar de Fazenda, Auxiliar de Tesouraria, Datilógrafa, Desenhista, Telefonista, Auxiliar de Cadastro, Auxiliar de Material, Oficineiro de Música, Oficineiro de Artesanato, Oficineiro de Dança, Cuidador Social, Cuidador das Residências Terapêuticas.	III	1402,79	1444,87	1488,22	1532,87	1578,85	1626,22	1675,00	1725,26	1777,01	1830,32	1885,23	1941,786
Motorista, Pedreiro, Pintor, Calceteiro, Bombeiro Hidráulico, Ag. Fiscal, Auxiliar de Biblioteca, Carpinteiro, Atendente de Consultório Dentário, Eletricista, Mecânico, Operador de Máquinas Móveis, Auxiliar de Saúde Bucal, Serralheiro, Gesseiro, Auxiliar de Enfermagem, Atendente.	IV	1626,23	1675,02	1725,27	1777,03	1830,34	1885,25	1941,81	2000,06	2060,06	2121,86	2185,516	2251,081
Auxiliar de Contabilidade, Assistente Administrativo, Agente Sanitário, Agente Comunitário, Agente de Fazenda, Agente de Material, Encarregado, Almoxarife, Guarda Ambiental, Orientador Social, Agente de Documentação Médica, Auxiliar de Fiscalização.	V	1885,25	1941,80	2000,06	2060,06	2121,86	2185,52	2251,08	2318,62	2388,18	2459,82	2533,615	2609,623
Técnico de Contabilidade, Agente Administrativo, Técnico de Laboratório, Massoterapeuta, Controlador de Arrecadação Municipal, Operador de Computador, Técnico Ambiental, Técnico em Enfermagem, Técnico de RX, Técnico em Enfermagem (SAMU).	VI	2185,51	2251,08	2318,61	2388,17	2459,81	2533,61	2609,62	2687,90	2768,54	2851,60	2937,148	3025,262
Fiscal de Postura e Renda, Fiscal de Obras, Fiscal Sanitário.	VII	2533,61	2609,62	2687,91	2768,54	2851,60	2937,15	3025,26	3116,02	3209,50	3305,78	3404,953	3507,102



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng. Paulo de Frontin
Gabinete da Presidência

Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, 14 de dezembro de 2020.

Projetos de Lei **091/2020** – Poder Executivo
 092/2020 – Poder Executivo
 018/2020 – Vereador Alex Papa Alves
 019/2020 – Vereador Alex Papa Alves

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

A Mesa Diretora requer, mediante aprovação do plenário, a tramitação da(s) matéria(s) em epígrafe, em regime de urgência especial, conforme artigo 144 do Regimento Interno Cameral.

Eng. Paulo de Frontin, 14 de dezembro de 2020.

KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

ROSÂNGELA DE CARVALHO PASSOS GODA
1º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 091/2020.

Ementa: Projeto de Lei N° 091/2020, de autoria do Poder Executivo, que altera a qualificação mínima e nível da tabela de cargos e vencimentos da Lei Municipal nº 1.484/2020, dos cargos de auxiliar de fiscalização e do atendente, e dá outras providências.

Os Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPEF, apresentam as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se do Projeto de LEI 091/2020, de autoria do Poder Executivo, que altera a qualificação mínima e nível da tabela de cargos e vencimentos da Lei Municipal nº 1.484/2020, dos cargos de auxiliar de fiscalização e do atendente, e dá outras providências.

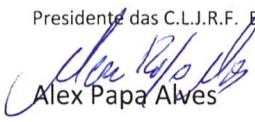
Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares das Comissões,
Plenário da Câmara, 14 de dezembro de 2020.

Moisés dos Santos Rocha
Presidente das C.L.J.R.F. e C.F.O


Alex Papa Alves


Rosângela de Carvalho Passos Goda
Presidente da C.S.E.A.


Sandra Regina Gil

Gilda de Souza Gil

Andamento Processual

Processo nº CM 1738/2020 Data 10/12/2020
Origem Executivo Processo nº _____
Assunto Projeto de Lei nº 091/2020
Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data: ____/____/____
Rubrica:

Recebido pela Mesa em ____/____/____
Da Mesa para: _____ Em: ____/____/____

Recebido pela Comissão em / / Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: / / às hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: / /

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Foi aprovado por unanimidade, em votação única, em 44/42/2020.